



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 075/94

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO".-

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 1.994, CONFORME AUTOGRAFO Nº 23/94:

Artigo 1o. - Fica estabelecido o limite da Zona Urbana da sede do Município de Novais, conforme descrição a seguir:

"COMEÇA NO MARCO "0" LOCALIZADO NO EIXO DA RODOVIA VICINAL QUE LIGA A TABAPUÁ, DISTANTE 270,00 METROS DO CRUZAMENTO DO EIXO DAS RUAS FRANCISCO PIMENTA COM A JOÃO CANTAREIRO SERRANO; DAÍ, SEGUE NUMA PARALELA AO CÔRREGO DO MATÃO, DISTANTE 200,00 METROS DO SEU EIXO, NO SENTIDO DE SUAS ÁGUAS, NUMA DISTÂNCIA DE 1.200 METROS, ATÉ O PONTO 4: DAÍ, DEFLETE À DIREITA COM O RUMO DE 74º 38' SE E A DISTÂNCIA DE 1.250 METROS, NUMA PARALELA A RUA JOÃO VELHO DOMINGUES, DISTANTE 600,00 METROS DA MESMA, CRUZANDO OS CÔRREGOS DO MATÃO E CÔRREGO DA PEROBA, ATÉ ATINGIR O PONTO 5; DAÍ DEFLETE À DIREITA, PARALELO AO CÔRREGO DA PEROBA, NUMA DISTÂNCIA DE 150,00 METROS, ATÉ O PONTO DO SEU EIXO, NUMA DISTÂNCIA DE 2.100,00 METROS, ATÉ O PONTO 10; DAÍ, DEFLETE À DIREITA COM O RUMO 73º 07' NW E A DISTÂNCIA DE 1.400,00 METROS, CRUZANDO OS CÔRREGOS PEROBA E CÔRREGO DO MATÃO, ATÉ O PONTO 20; DAÍ DEFLETE À DIREITA NUMA PARALELA AO CÔRREGO DO MATÃO, NUMA DISTÂNCIA DE 800,00 METROS, ATÉ O MARCO "0", MARCO INICIAL DESSA DESCRIÇÃO".-

Artigo 2o. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 070/94.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 dias do mês de agosto de 1.994.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal


ADEMIR BRAZ GONÇALVES
Chefe da Seção de Ad/Finanças